



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 544/2021

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SERRANA POR MEIO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS COM FINALIDADE ESPECÍFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Loteamento de Interesse Social é aquele que tem como objetivo regulamentar e fomentar a política habitacional do Município, com a implantação de loteamentos de interesse social, através de soluções associativas e cooperativas regulamentados na seguinte forma:

I - todos os empreendimentos a serem realizados pelas entidades promotoras especificadas neste artigo deverão ser executados em terrenos de sua propriedade;

II - as entidades responsáveis pela implantação dos loteamentos previstos nesta Lei Complementar não poderão ter finalidade lucrativa ou divisão de lucro de qualquer espécie a diretores e/ou associados.

Art. 2º A elaboração de plano e loteamento de interesse social será procedida da fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, a pedido das entidades promotoras, que instruirão o mesmo com a documentação prevista nos artigos 10, 11 e 12 da Lei Complementar 175/2006.

Art. 3º A aprovação prévia, aprovação definitiva e implantação de loteamentos de interesse social, deverão obedecer em sua integralidade ao estabelecido na Lei Complementar 175/2006 e demais disposições vigentes.

Art. 4º A execução das obras de infraestrutura é de responsabilidade das entidades promotoras, podendo o Município executar obras de infraestrutura e melhorias, através de emendas parlamentares ou programas governamentais, cuja captação será de responsabilidade da própria entidade promotora, sem prejuízo de outros benefícios concedidos pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Parágrafo único O prazo para execução das obras será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Os empreendimentos habitacionais de interesse social aqui regulados poderão ser instalados nas áreas a serem criadas na forma prevista por lei municipal, ou nas zonas de especial interesse social - ZEIS, previstas no plano diretor municipal.

Art. 6º Os planos e projetos a serem apresentados à Prefeitura terão andamento preferencial.

Art. 7º Os alvarás de aprovação dos planos de loteamentos são válidos por 02 (ois) anos, prorrogáveis por igual período, uma vez, a pedido da entidade promotora.

Art. 8º As Associações, cooperativas ou qualquer entidade que não tenham finalidade lucrativa ou divisão de lucro de qualquer espécie entre seus diretores e/ou associados, promotoras de loteamento habitacional de interesse social ficam desobrigadas de ceder 5% dos lotes urbanizados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social conforme exigência do inciso IV do artigo 44 da Lei Complementar 327/2013.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

04 de novembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças